

PORTARIA Nº. 054/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 37, incisos IV, V VIII, X e XI, “e” c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo;

CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus COVID-19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, classificado em 11/03/2020 como pandemia;

CONSIDERANDO, o disposto na Constituição Brasileira sobre a proteção à saúde, tratando-a como um direito de todos e um dever do Estado, em todas as suas esferas (artigos 1º, III, 3º, IV, 4º, II e IX, 6º, 7º, XXII, 23, II, 30, VII, 194, 196, dentre outros);

CONSIDERANDO, os Planos de Contingência de âmbito Nacional, Estadual e Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicados cada um pelos órgãos respectivos;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto do Executivo de Colombo, nº. 13/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, para o município de Colombo;

CONSIDERANDO, outras normas internacionais, nacionais, federais, estaduais, regulamentares, dentre outras, no sentido da ampla proteção da saúde do ser humano, e em face da complexidade criada pela pandemia do COVID-19, que exige a cooperação e atuação conjunta de todas as esferas nacionais e internacionais, como medida urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os Planos de contingência do Paraná e do Município de Colombo COVID – 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 046/2020 desta Câmara Municipal de Colombo;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer no âmbito da Câmara Municipal de Colombo os procedimentos, tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, para protocolos diversos da população em geral.

Art. 2º. O recebimento de correspondências, entregas e protocolos serão realizados apenas pelas Portarias e no Setor de Protocolo da Secretaria Legislativa, desde que respeitados as seguintes condições:

§1º. É necessário fazer um requerimento por escrito, e o mesmo deverá ser instruído com os documentos exigidos de acordo com o assunto;

§2º. Ser documento original, com data e assinatura em duas vias;

§3º. Ser apresentado pelo interessado, que deverá portar documento de identidade original;

§4º. Estar dirigido ao Presidente ou ao departamento/setor que o assunto estiver associado;

§5º. Estar digitado ou legivelmente manuscrito com tinta azul ou preta, de maneira clara e objetiva, descrevendo adequadamente o assunto a ser abordado e o(s) pedido(s) fundamentado(s);

§6º. Conter o nome completo e por extenso do requerente, bem como telefone e email se houver;

§7º. Se for dado entrada em nome de terceiros, deve estar acompanhado da respectiva procuração, da cópia da identidade do outorgante; no caso de pessoa física, ou cópia do contrato social ou última alteração contratual no caso de pessoa jurídica.

Art. 3º. O acesso às dependências da Câmara Municipal de Colombo será permitido exclusivamente com agendamento a população em geral.

Art. 4º. Em todas as atividades, deverão os servidores e cidadãos manterem, na medida do possível, distância para o diálogo de no mínimo 1 (um) metro, uns dos outros, fazendo uso constante do álcool gel que será distribuído pelo Administrativo, e mantido em todos os ambientes da Casa.

Art. 5º. Publique-se, com ampla divulgação da presente Portaria, tanto nos murais da Casa, bem como na página virtual da Câmara de Colombo.

Colombo, 02 de junho de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente